

Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0002/2024

Autoriza a baixa patrimonial por venda de imóvel de propriedade do SESI em Jaboatão dos Guararapes - PE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 152/2023 e a Proposição nº 01/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado nesse CN/SESI em 28/11/2023;

Considerando que o Departamento Regional do SESI de Pernambuco, por meio do OF. GDR - 011/2023, de 6/11/2023, e da Resolução do Conselho Regional nº 1252/2028, complementada pelo Ato Ad Referendum nº 001/2023, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, imóvel situado à Avenida Barão de Lucena, nº 251, sob matrícula nº 2.760 registrada no 1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes-PE;

Considerando que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel mediante processo de seleção com disputa, sendo adotado o critério econômico de maior lance ou oferta, de acordo com o art. 7º §1º, alínea "d" do Regulamento para Contratação e Alienação — RCA do SESI;

Considerando que o laudo de avaliação encontrou valor máximo para venda de R\$ 7.130.000,00 (sete milhões cento e trinta mil reais);

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2 de dezembro de 1965;



Cont. da Resolução *Ad Referendum* nº 0002/2024

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento e Licitações e Contratos do SESI, Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN/SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Ofício OF. CR — 003/2024, de 1º de fevereiro de 2024, do presidente do Conselho Regional do SESI/PE, que solicitou autorização *ad referendum* para alienação de bem imóvel afeto ao Departamento Regional do SESI de Pernambuco;

Considerando que se juntou aos autos proposta que comprova o interesse de compra da Unidade do SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0005/2024, de 8 de fevereiro de 2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0410/2023.

Considerando o parágrafo único do artigo 26 do Regulamento do SESI;

RESOLVE, *Ad Referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Pernambuco a alienar por venda com base no valor máximo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0410/2023, imóvel situado à Avenida Barão de Lucena, nº 251, Centro, Jaboatão dos Guararapes-PE, sob matrícula nº 2.760 registrada no 1º Serviço Notarial de Jaboatão dos Guararapes-PE, e seguindo as regras constantes do Regulamento para Contratação e Alienação — RCA do SESI, devidamente atualizado na data da alienação, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que o imóvel seja alienado mediante processo de seleção com disputa, sendo adotado o critério econômico de maior lance ou oferta, de acordo com o art. 7º, §1º, alínea “d” do Regulamento para Contratação e Alienação — RCA do SESI.



Cont. da Resolução Ad Referendum nº 0002/2024

Art. 3º Determinar que conste do processo de seleção que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do processo de seleção que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

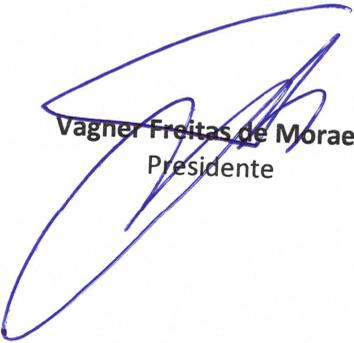
Art. 6º Determinar que o Departamento Regional do SESI de Pernambuco encaminhe a Certidão atualizada de Inteiro Teor da matrícula do imóvel, bem como o Termo de venda à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do SESI.

Art. 7º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Pernambuco, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PE.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2024.


Wagner Freitas de Moraes
Presidente

